



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23441.30181-00

PARECER N.º , DE 2023-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 23/2023-CN, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 129.908.544,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Castro Neto**

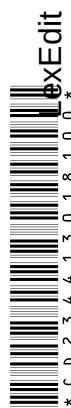
I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 382, de 1º de agosto de 2023, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 23/2023-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 129.908.544,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00046/2023-MPO, de 28 de julho de 2023, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo atender despesas com os Pagamentos Extraordinários por Redução de Fila – PERF-INSS e por Redução de Fila da Perícia Médica Federal – PERF-PMF.

O quadro a seguir, anexo à exposição de motivos, apresenta as alterações promovidas pelo PLN:





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23441.30181-00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Previdência Social Instituto Nacional do Seguro Social	129.908.544 129.908.544	0 0
Encargos Financeiros da União Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	0 0	129.908.544 129.908.544
Total	129.908.544	129.908.544

De acordo com a Exposição de Motivos, os recursos se destinam ao atendimento do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS, instituído pela Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, com o objetivo de:

- reduzir o tempo de análise de processos administrativos de reconhecimento inicial, manutenção, revisão, recurso, monitoramento operacional de benefícios e avaliação social de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que represente acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada;
- dar cumprimento a decisões judiciais em matéria previdenciária cujo prazo tenha expirado;
- realizar exame médico pericial e análise documental relativos a benefícios previdenciários ou assistenciais, administrativos ou judiciais que representem acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada; e
- realizar exame médico pericial do servidor público federal de que tratam os arts. 83, 202 e 203 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A Exposição de Motivos, também, contém os seguintes esclarecimentos:

- o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição;





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23441.30181-00

- b) as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante, em conformidade com o que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023;
- c) a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso;
- d) o presente ato afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”, fixada no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal,;
- e) o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento das dotações das respectivas ações encontra-se em anexo, em obediência ao § 18 do art. 52 da LDO-2023;
- f) os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei;
- g) as alterações em comento decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

É o relatório

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Não foram apresentadas emendas.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/23441.30181-00

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2023.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 do Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2023.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2023-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Deputado Castro Neto
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234413018100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Castro Neto

